



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1108/2015, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades
- II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais
- III – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, correspondente as previstas no anexo I desta Lei, não se constituem, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2016, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. As metas e prioridades deverão observar ainda as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016 será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2014-2017 e atenderá aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que refletem os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - Participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - Transparéncia: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agrregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

V – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – operação especial: o conjunto das despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

VIII – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IX – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – categoria de despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;

XI – grupo de despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XII – modalidade de aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XIII – fonte de recurso: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2014, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III – as alterações na legislação tributária para o exercício de 2016; e

IV – o comportamento histórico das fontes de receita e suas tendências.

Art. 7º. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, constando na Lei Orçamentária com a seguinte legenda:

I – F ou FIS – Orçamento Fiscal

II – S ou SEG – Orçamento da Seguridade Social

§ 2º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 1 e 2.

§ 3º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I – pessoal e encargos sociais - 1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II – juros e encargos da dívida - 2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III – outras despesas correntes - 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV – investimentos - 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente;

V – inversões financeiras - 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI – amortização da dívida - 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinaciada; amortizações e restituições.

§ 4º. A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entres da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 6º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 7º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 8º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 26, será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Finanças.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual para 2016 conterá a Destinação de Recursos, que serão classificados por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE.

§ 1º. As Fontes de Recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

a) **Recursos Próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) **Recursos Vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 2º. As Fontes de Recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2015.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 ao Poder Legislativo.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§1º. Integrão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, dará ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 16. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, bem como as de seus Fundos Especiais, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2015 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2015.

Art. 17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2015 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2016.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2015, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 20. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS;
- III – recursos do SUAS;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
- VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII – outros recursos vinculados.

Art. 21. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – particípem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 22. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e as receitas arrecadados por entidades da administração indireta, e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 24. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita definida no art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 25. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 26. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) e no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2016, de fonte não vinculada, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

§ 3º. À Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social não se aplicam as disposições do caput deste artigo.

Art. 27. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 28. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a) A modalidade de aplicação;
- b) O Elemento de Despesa;
- c) As Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2016 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2016, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2014;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2015, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2015, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2015, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

- I – de repasses do Sistema Único de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V – das contribuições previdenciárias dos servidores municipais ativos e inativos;
- VI – da contribuição patronal ao RPPS; e
- VII – de outras receitas do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2015, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2016, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa na legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinaciados, inclusive com a previdência social, amortização de operações de crédito, se houver, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016, a estimativa da receita e a fixação da despesa poderão ser modificadas se os parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2016, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o que ocorrer primeiro, a Programação Financeira e o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos e do seu conhecimento, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumentos congêneres com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como a Confederação Nacional dos Municípios, a Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2016 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2016 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2016, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2016.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde – Irauçuba-CE, 11 de Junho de 2015.


JOSE ELISNALDO MOTA PINTO
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Irauçuba, 29 de junho de 2015.

Ofício n.º 194 /2015

Ref. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 – (formato eletrônico)
MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PERÍODO DE 01/01/2016 A 31/12/2016

Senhor Presidente,

JOSÉ ELISNALDO MOTA PINTO, brasileiro, Casado, Prefeito Municipal de Irauçuba, CPF 732.927.963-34, residente a Rua Tancredo Gomes da Mota, nº 172, CEP 62.620-000, centro, Irauçuba-Ce, envia a esse Tribunal de Contas dos Municípios a Lei nº 552, de 19 de maio de 2015 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2016, em formato eletrônico, como determinado no art. 4º da Instrução Normativa nº 03/2000, com as modificações introduzidas pela Instrução Normativa nº 02/2008.

No ensejo apresenta a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


José Elisnaldo Mota Pinto
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. Francisco de Paula Rocha Aguiar
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará
AV. General Alfonso Albuquerque Lima nº 130 - Cambeba
Fortaleza – CE.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova junto aos órgãos competentes e em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 12.527/2011, que foi publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Irauçuba, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Irauçuba, 11 de Junho de 2015


José Elisnaldo Mota Pinto
Prefeito Municipal

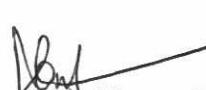


**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova junto aos órgãos competentes e em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 12.527/2011, que foi publicado, em meio eletrônico, no site http://www.iraucuba.ce.gov.br/?page_id=342, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Irauçuba, 11 de Junho de 2015


José Elisnaldo Mota Pinto
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVÁLIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	51.900.713,00	0,0005	49.360.477,48	0,0004	-2.540.235,52	-0,0489	
Receitas Primárias (I)	51.103.618,00	0,0004	48.102.380,00	0,0004	-3.001.238,00	-0,0587	
Despesa Total	51.900.713,00	0,0005	46.277.348,63	0,0004	-5.623.364,37	-0,1083	
Despesas Primárias (II)	51.171.277,60	0,0004	45.705.221,99	0,0004	-5.466.055,61	-0,1068	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-67.659,60	0,0000	2.397.158,01	0,0000	2.464.817,61	-36,4297	
Resultado Nominal	90.221,66	0,0000	-519.588,48	0,0000	-609.810,14	-6,7590	
Dívida Pública Consolidada	12.975.178,25	0,0001	14.339.688,81	0,0001	1.364.510,56	0,1052	
Dívida Consolidada Líquida	11.677.660,43	0,0001	12.863.789,16	0,0001	1.186.128,74	0,1016	

FONTE: SEPLAG/CE - Crescimento dos 4 últimos quadrimenses apurado até o 3º trimestre de 2014 = 3,78%. PIB 2013 = 105.740 (milhões).

VARIÁVEIS	2014
PIB - Estado Projetado	115.230.000.000,00
PIB - Estado Realizado	109.736.972.000,00

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.367,09		10.367,09
...			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidos			
Assunção de Passivos	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de	20.000,00
RPPS	10.000,00	Contingência	10.000,00
INSS	10.000,00		10.000,00
...			
Outros			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		10.000,00
SUBTOTAL	40.367,09	SUBTOTAL	40.367,09
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	20.000,00		20.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de	20.000,00
Salário Mínimo	20.000,00	Contingência	20.000,00
...			
Taxa de Juros			
Outros Riscos Fiscais	23.000,00		23.000,00
SUBTOTAL	63.000,00	TOTAL	63.000,00
TOTAL	103.367,09		103.367,09

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças

Nota: O valor atribuído à "discrepância de Projeções" considera as dificuldades econômicas vivenciadas no país, que poderá interferir na taxa de crescimento do PIB ora divulgada pelo Banco Central, bem como nas demais taxas utilizadas no cálculo da receita e despesa para 2016. Considera, também, a possibilidade de aumento do salário mínimo em valor superior ao previsto.

MUNICIPIO DE ÍRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Isenção	Contribuintes, conforme disposições do Código Tributário do Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Recadastramento de edificações, revisão cadastral
IPTU e Taxas	Desconto	Contribuintes que antecipam o pagamento	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Atualização da Planta Genérica de Valores
ISS e IPTU	Isenção	Empresas estabelecidas no Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Incentivo à Geração de Emprego e Renda, aumento da receita do ICMS
TOTAL						-

FONTE:

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	16.940.021,68	100,00	12.025.968,50	100,00	17.869.772,49	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	16.940.021,68	100,00	12.025.968,50	100,00	17.869.772,49	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	-4.085.389,23	100,00	6.907.566,11	100,00	4.722.141,13	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-4.085.389,23	100,00	6.907.566,11	100,00	4.722.141,13	100,00

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

MUNICIPIO DE IRAUÇUBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSAO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
 2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	1.049.895,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	209.979,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	839.916,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	839.916,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	839.916,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SEFIN

1. Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), o valor atribuído ao campo "Aumento Permanente da Receita" foi projetado p/2016 a partir da expectativa de crescimento real das transferências constitucionais, tendo como base a expectativa de crescimento do PIB, projetado pelo BACEN.
2. Para as Transferências do FUNDEB considerou-se 20% do valor correspondente ao aumento da receita.
3. As novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) foram calculadas a partir da expectativa de incremento nos Grupos de Natureza de Despesa 01 e 03.

MUNICIPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	62.165.754,94	58.371.600,88	0,0004	65.525.185,23	57.770.887,81	0,0004	69.102.978,49	57.208.098,94	0,0004
Receitas Primárias (I)	60.453.726,51	56.764.062,45	0,0004	63.714.874,96	56.174.810,96	0,0004	67.187.998,05	55.622.749,17	0,0004
Despesa Total	62.165.754,94	58.371.600,88	0,0004	65.525.185,23	57.770.887,82	0,0004	69.102.978,49	57.208.098,93	0,0004
Despesas Primárias (II)	61.563.533,70	57.806.134,93	0,0004	64.883.819,61	57.205.421,86	0,0004	68.419.924,10	56.642.620,51	0,0004
Resultado Primário (III) = (I – II)	-1.109.807,18	-1.042.072,47	0,0000	-1.168.944,65	-1.030.610,90	0,0000	-1.231.926,05	-1.019.871,34	0,0000
Resultado Nominal	722,83	678,71	0,0000	-193.080,55	-170.231,26	0,0000	-10.041,98	-8.313,43	0,0000
Dívida Pública Consolidada	17.155.157,89	16.108.129,48	0,0001	18.701.074,90	16.487.976,28	0,0001	20.602.407,56	17.056.060,33	0,0001
Dívida Consolidada Líquida	15.826.792,44	14.860.837,97	0,0001	17.306.291,17	15.258.252,26	0,0001	19.137.884,65	15.843.629,64	0,0001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI)									

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Espectativas de Mercado - 20/03/2015

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2015

3. Banco Central do Brasil - Resolução 4.345, de 25/06/2014 (valor tolerância máxima) Taxa SELIC conforme ATA Reunião COPOM 03 e 04/03/2015

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
Taxa de Inflação ³	6,5	6,5	6,5
PIB - Estado ⁴	140.423.000.000,00	154.072.000.000,00	154.072.000.000,00
PIB País ¹	0,35	1	1
Taxa de Juros - SELIC ³	12,75	12,75	12,75

Valores Constantes	Índice Deflação
2016	1,0650
2017	1,1342
2018	1,2079

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	43.393.917,11	49.360.477,48	13,75	58.889.360,30	19,30	62.165.754,94	5,56	65.525.185,23	5,40	69.102.978,49	5,46
Receitas Primárias (I)	42.913.509,48	48.102.380,00	12,09	57.569.615,30	19,68	60.453.726,51	5,01	63.714.874,96	5,39	67.187.998,05	5,45
Despesa Total	40.443.101,35	46.277.348,63	14,43	58.889.360,30	27,25	62.165.754,94	5,56	65.525.185,23	5,40	69.102.978,49	5,46
Despesas Primárias (II)	39.531.400,04	45.705.221,99	15,62	58.370.842,70	27,71	61.563.533,70	5,47	64.883.819,61	5,39	68.419.924,10	5,45
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.382.109,44	2.397.158,01	(29,12)	-801.227,40	(133,42)	-1.109.807,18	38,51	(1.168.944,65)	5,33	-1.231.926,05	5,39
Resultado Nominal	69.437,34	-519.588,48	(848,28)	410.789,69	(179,06)	722,83	(99,82)	(193.080,55)	(26.811,78)	-10.041,98	(94,80)
Dívida Pública Consolidada	14.904.295,86	14.339.688,81	(3,79)	15.571.954,89	8,59	17.155.157,89	10,17	18.701.074,90	9,01	20.602.407,56	10,17
Dívida Consolidada Líquida	13.914.063,15	12.863.789,16	(7,55)	14.306.844,93	11,22	15.826.792,44	10,62	17.306.291,17	9,35	19.137.884,65	10,58

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	48.900.605,19	52.519.548,04	7,40	58.889.360,30	12,13	58.371.600,88	(0,88)	57.772.161,20	(1,03)	57.209.188,25	(0,97)
Receitas Primárias (I)	48.359.233,83	51.180.932,32	5,83	57.569.615,30	12,48	56.764.062,45	(1,40)	56.176.049,16	(1,04)	55.623.808,30	(0,98)
Despesa Total	45.575.330,91	49.239.098,94	8,04	58.889.360,30	19,60	58.371.600,88	(0,88)	57.772.161,20	(1,03)	57.209.188,25	(0,97)
Despesas Primárias (II)	44.547.934,71	48.630.356,20	9,16	58.370.842,70	20,03	57.806.134,93	(0,97)	57.206.682,78	(1,04)	56.643.699,06	(0,98)
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.811.299,13	2.550.576,12	(33,08)	-801.227,40	(131,41)	-1.042.072,47	30,06	-1.030.633,62	(1,10)	-1.019.890,76	(1,04)
Resultado Nominal	78.248,94	-552.842,14	(806,52)	410.789,69	(174,31)	678,71	(99,83)	-170.235,01	(25.182,04)	-8.313,59	(95,12)
Dívida Pública Consolidada	16.795.651,00	15.257.428,89	(9,16)	15.571.954,89	2,06	16.108.129,48	3,44	16.488.339,71	2,36	17.056.385,10	3,45
Dívida Consolidada Líquida	15.679.757,76	13.687.071,67	(12,71)	14.306.844,93	4,53	14.860.837,97	3,87	15.258.588,59	2,68	15.843.931,32	3,84

VARIÁVEIS	2013 ²	2014 ³	2015	2016 ¹	2017	2018
Taxa de Inflação (IPCA)	5,91	6,4	Valor corrente	6,5	6,5	6,5

VARIÁVEIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Valores Contantes	1.1269	1.064	Valor corrente	1.085	1.1342	1.2079

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Resolução 4.345, de 25/06/2014 (valor tolerância máxima)

2. IPCA/IBGE - 2013 e 2014

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

<u>AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)</u>				R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2014 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2013 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2012 (i) = (Ic - IIf)	
<u>VALOR (III)</u>	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ 1,00 SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	2.937.498,10	1.014.232,47	1.923.265,63	11.990.802,80
2016	3.128.287,70	1.149.586,50	1.978.701,20	13.969.504,00
2017	3.331.229,42	1.298.875,91	2.032.353,51	16.001.857,51
2018	3.543.237,88	1.479.431,25	2.063.806,63	18.065.664,14
2019	3.767.911,85	1.683.137,09	2.084.774,76	20.150.438,90
2020	4.003.338,50	1.924.173,76	2.079.164,74	22.229.603,64
2021	4.239.277,53	2.257.374,10	1.981.903,43	24.211.507,07
2022	4.466.831,18	2.734.859,32	1.731.971,86	25.943.478,93
2023	4.694.053,17	3.315.657,20	1.378.395,97	27.321.874,90
2024	4.941.869,40	3.894.041,30	1.047.828,10	28.369.703,00
2025	5.190.653,99	4.576.283,70	614.370,29	28.984.073,29
2026	5.463.932,57	5.246.431,54	217.501,03	29.201.574,32
2027	5.732.459,51	6.055.463,88	(323.004,37)	28.878.569,95
2028	5.969.791,93	7.120.046,44	(1.150.254,51)	27.728.315,44
2029	6.228.525,28	8.179.012,79	(1.950.487,51)	25.777.827,93
2030	6.551.585,72	9.087.571,88	(2.535.986,16)	23.241.841,77
2031	6.763.848,35	10.683.698,02	(3.919.849,67)	19.321.992,10
2032	6.964.047,44	12.564.916,67	(5.600.869,23)	13.721.122,87
2033	7.171.522,99	14.429.491,26	(7.257.968,27)	6.463.154,60
2034	7.428.748,33	16.281.467,84	(8.852.719,51)	(2.389.564,91)
2035	7.711.375,11	18.013.088,95	(10.301.713,84)	(12.691.278,75)
2036	7.993.918,75	19.865.991,80	(11.872.073,05)	(24.563.351,80)
2037	8.278.150,16	21.833.076,34	(13.554.926,18)	(38.118.277,98)
2038	8.516.509,29	24.146.513,36	(15.630.004,07)	(53.748.282,05)
2039	8.525.041,89	27.863.202,25	(19.338.160,36)	(73.086.442,41)
2040	8.533.949,32	31.652.393,37	(23.118.444,05)	(96.204.886,46)

2041	8.628.896,91	35.124.347,19	(26.495.450,28)	(122.700.336,74)
2042	8.848.552,57	37.782.016,06	(28.933.463,49)	(151.633.800,23)
2043	8.842.902,65	41.588.505,80	(32.745.603,15)	(184.379.403,38)
2044	8.788.676,90	45.839.283,90	(37.050.607,00)	(221.430.010,38)
2045	8.846.927,36	49.268.006,73	(40.421.079,37)	(261.851.089,75)
2046	8.848.125,53	52.929.801,99	(44.081.676,46)	(305.932.766,21)
2047	8.649.743,54	57.497.344,25	(48.847.600,71)	(354.780.366,92)
2048	8.428.058,07	62.022.245,51	(53.594.187,44)	(408.374.554,36)
2049	8.184.563,57	66.454.767,41	(58.270.203,84)	(466.644.758,20)
2050	8.238.854,87	69.224.903,83	(60.986.048,96)	(527.630.807,16)
2051	8.269.323,89	71.890.086,70	(63.620.762,81)	(591.251.569,97)
2052	8.282.052,82	74.391.418,89	(66.109.366,07)	(657.360.936,04)
2053	8.355.246,44	76.318.440,40	(67.963.193,96)	(725.324.130,00)
2054	8.431.211,76	77.917.340,92	(69.486.129,16)	(794.810.259,16)
2055	8.472.861,26	79.327.086,23	(70.854.224,97)	(865.664.484,13)
2056	8.561.679,66	80.136.850,30	(71.575.170,64)	(937.239.654,77)
2057	8.600.357,57	80.776.716,54	(72.176.358,97)	(1.009.416.013,74)
2058	8.604.210,10	81.135.755,33	(72.531.545,23)	(1.081.947.558,97)
2059	8.548.044,36	81.304.474,82	(72.756.430,46)	(1.154.703.989,43)
2060	8.502.433,51	80.924.336,55	(72.421.903,04)	(1.227.125.892,47)
2061	8.420.080,25	80.202.028,83	(71.781.948,58)	(1.298.907.841,05)
2062	8.299.844,48	79.126.407,13	(70.826.562,65)	(1.369.734.403,70)
2063	8.141.443,65	77.694.406,32	(69.552.962,67)	(1.439.287.366,37)
2064	7.945.237,76	75.908.819,31	(67.963.581,55)	(1.507.250.947,92)
2065	7.711.852,87	73.774.470,83	(66.062.617,96)	(1.573.313.565,88)
2066	7.442.429,49	71.300.715,76	(63.858.286,27)	(1.637.171.852,15)
2067	7.138.289,05	68.500.227,68	(61.361.938,63)	(1.698.533.790,78)
2068	6.802.762,03	65.396.863,39	(58.594.101,36)	(1.757.127.892,14)
2069	6.436.737,19	62.002.214,47	(55.565.477,28)	(1.812.693.369,42)
2070	6.045.580,09	58.358.102,65	(52.312.522,56)	(1.865.005.891,98)
2071	5.631.543,13	54.486.763,26	(48.855.220,13)	(1.913.861.112,11)
2072	5.200.322,20	50.440.706,06	(45.240.383,86)	(1.959.101.495,97)
2073	4.756.515,68	46.261.574,05	(41.505.058,37)	(2.000.606.554,34)
2074	4.305.271,53	41.999.899,41	(37.694.627,88)	(2.038.301.182,22)
2075	3.854.277,71	37.721.919,31	(33.867.641,60)	(2.072.168.823,82)
2076	3.411.250,79	33.498.800,37	(30.087.549,58)	(2.102.256.373,40)
2077	2.983.352,41	29.389.066,37	(26.405.713,96)	(2.128.662.087,36)
2078	2.574.370,74	25.435.348,08	(22.860.977,34)	(2.151.523.064,70)
2079	2.188.315,54	21.683.014,13	(19.494.698,59)	(2.171.017.763,29)
2080	1.833.514,79	18.206.231,47	(16.372.716,68)	(2.187.390.479,97)

2081	1.510.374,13	15.024.675,21	(13.514.301,08)	(2.200.904.781,05)
2082	1.222.811,12	12.181.534,18	(10.958.723,06)	(2.211.863.504,11)
2083	971.116,67	9.682.112,84	(8.710.996,17)	(2.220.574.500,28)
2084	756.900,09	7.547.741,82	(6.790.841,73)	(2.227.365.342,01)
2085	577.802,21	5.761.534,33	(5.183.732,12)	(2.232.549.074,13)
2086	430.071,24	4.288.442,59	(3.858.371,35)	(2.236.407.445,48)
2087	310.558,34	3.097.216,12	(2.786.657,78)	(2.239.194.103,26)
2088	218.388,84	2.178.759,10	(1.960.370,26)	(2.241.154.473,52)
2089	218.388,84	2.178.759,10	(1.960.370,26)	(2.243.114.843,78)

NOTA: Projeção atuarial elaborada em 03/2015

Profissional responsável: Thiago Soares Marques - MIBA 1507

MUNICIPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1.00		
RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.401.334,24	1.422.624,56	2.104.652,67
RECEITAS CORRENTES	1.401.334,24	1.422.624,56	2.104.652,67
Receita de Contribuições dos Segurados	1.046.918,81	1.130.682,41	1.254.970,33
Pessoal Civil	1.046.918,81	1.130.682,41	1.254.970,33
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	352.510,36	290.935,92	848.864,88
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.905,07	1.006,23	817,46
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.905,07	1.006,23	817,46
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.253.814,93	1.351.458,51	1.642.390,33
RECEITAS CORRENTES	1.253.814,93	1.351.458,51	1.642.390,33
Receita de Contribuições	1.253.814,93	1.351.458,51	1.642.390,33
Patronal	1.253.814,93	1.351.458,51	1.642.390,33
Pessoal Civil	1.253.814,93	1.351.458,51	1.642.390,33
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.655.149,17	2.774.083,07	3.747.043,00

<u>DESPESAS</u>	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IV)	406.969,44	588.658,09	614.110,67
ADMINISTRAÇÃO	161.385,25	191.380,32	214.088,76
Despesas Correntes	161.385,25	191.380,32	209.588,76
Despesas de Capital	0,00	0,00	4.500,00
PREVIDÊNCIA	245.584,19	397.277,77	400.021,91
Pessoal Civil	245.584,19	397.277,77	400.021,91
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V)	197,13	0,00	7.897,66
ADMINISTRAÇÃO	197,13	0,00	7.897,66
Despesas Correntes	197,13	0,00	7.897,66
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	407.166,57	588.658,09	622.008,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	2.247.982,60	2.185.424,98	3.125.034,67

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORCAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS (*)	4.736.054,57	6.909.675,79	10.067.537,17
Bancos Conta Movimento	4.736.054,57	6.909.675,79	10.067.537,17
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

NOTA: Município vinculado ao RPPS

FONTE: 1. Anexo V do RREO dos últimos bimestres dos exercícios de 2011, 2012 e 2013

2. Balanços Orçamentários e Balanços Patrimoniais do RPPS de 2012 e 2013

Função... 01 Legislativa
Subfunção 031 Ação Legislativa

Projeto...1.001 Modernizacao das Instalações da Câmara M unicipal

Programa. 0001 Procedimentos do Legislativo

Atividade.2.001 Manutencao das Atividades do Poder Legis lativo

Programa. 0001 Procedimentos do Legislativo

Função... 04 Administração
Subfunção 092 Representação Judicial e Extrajudicial

Atividade.2.002 Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica

Programa. 0003 Supervisão e Coordenação Superior

Função... 04 Administração
Subfunção 121 Planejamento e Orçamento

Atividade.2.010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Controle e Planejamento

Programa. 0002 Apoio Administrativo

Atividade.2.011 Realização de Fóruns, Seminários e Conferências Municipais

Programa. 0005 Gestao do Planejamento Participativo-Irauçuba Intersetorial

Função... 04 Administração
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.002 Implantação e Manutenção do Programa Cidades Digitais

Programa. 0043 Inclusao Digital

Projeto...1.003 Realização de Concurso Público

Programa. 0006 Capacitação de Servidores Públicos

Atividade.2.003 Manutencao do Gabinete do Prefeito

Programa. 0002 Apoio Administrativo

Atividade.2.004 Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal

Programa. 0002 Apoio Administrativo

Atividade.2.005 Convenios de Cooperacao Técnica com Enti dades Publicas e Privadas

Programa. 0003 Supervisão e Coordenação Superior

Atividade.2.006 Manutencao dos Servicos de Divulgacao e Promoção do Municipio

Programa. 0003 Supervisão e Coordenação Superior

Atividade.2.007 Apoio as Ações de Seg. Pública, Poder Judiciário e Sec.da Justiça e Cidadania

Programa. 0004 Municipio Mais Seguro

Atividade.2.008 Manutenção da Guarda Municipal

Programa. 0004 Municipio Mais Seguro

Atividade.2.009 Execução do Programa Pró-Cidadania

Programa. 0004 Municipio Mais Seguro

Atividade.2.080 Manutencao das Atividades da Secretaria de Finanças

Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 04 Administração
Subfunção 123 Administração Financeira

Projeto...1.104 Ações para Incremento da Modernização Tributária
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 04 Administração
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Atividade.2.012 Capacitação Continuada de Servidores Públicos da Administração Geral
Programa. 0006 Capacitação de Servidores Públicos

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.052 Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Inclusão e Promoção Social
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 241 Assistência ao Idoso

Projeto...1.030 Realização do Projeto Terceira Idade Cidadã
Programa. 0022 Atenção a Pessoa Idosa

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 242 Assistência ao Portador de Deficiência

Atividade.2.057 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/Pessoas com Deficiência
Programa. 0021 Proteção Social Básica

Atividade.2.058 Serviço de Proteção Especial às Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias
Programa. 0023 Proteção Social Especial

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto...1.031 Realização do Programa BPC na Escola
Programa. 0021 Proteção Social Básica

Projeto...1.032 Implantação e Funcionamento de Centro de recuperação de Dependentes Químicos
Programa. 0023 Proteção Social Especial

Atividade.2.053 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social

Atividade.2.055 Manutenção das Atividades de Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente
Programa. 0026 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente

Atividade.2.056 Realização de Convênios para Atendimento à Criança e Adolescente
Programa. 0026 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente

Atividade.2.059 Serviço Socioeducativo de Proteção Especial à Famílias e Individuos-PAEFI
Programa. 0023 Proteção Social Especial

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 244 Assistência Comunitária

- Projeto...1.028 Apoio ao Associativismo - Capacitação de lideranças
Programa. 0025 Organização Social Local
- Projeto...1.033 Realização do Programa ACESSUAS
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Projeto...1.034 Realização da Conferência da Assistência Social
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Projeto...1.035 Reforma e Adequação de Predios para Func de Programas da Assistência Social
Programa. 0021 Proteção Social Básica
- Projeto...1.036 Realização de Cursos para Inclusão Produtiva de Jovens de 18 a 25 Anos
Programa. 0021 Proteção Social Básica
- Projeto...1.037 Realização do Projeto Estação Família
Programa. 0022 Atenção a Pessoa Idosa
- Projeto...1.038 Apoio às Iniciativas Coletivas para Geração de Ocupação e Renda
Programa. 0025 Organização Social Local
- Atividade.2.054 Apoio às Associações Representativas da Comunidade
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Atividade.2.060 Realização de Campanhas, Pesquisas e Produção de Informativos
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Atividade.2.061 Apoio aos Conselhos Municipais da Assistência Social
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Atividade.2.062 Índice de Gestão Descentralizada IGD-PBF
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Atividade.2.063 Índice de Gestão Descentralizada IGD-SUAS
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Atividade.2.064 Realização de Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Atividade.2.065 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/Crianças, Jovens e Idosos
Programa. 0021 Proteção Social Básica
- Atividade.2.066 Concessão de Benefícios Eventuais
Programa. 0021 Proteção Social Básica
- Atividade.2.067 Serviço de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF
Programa. 0021 Proteção Social Básica
- Atividade.2.068 Apoio ao Cumprimento das Medidas Socioeducativas
Programa. 0023 Proteção Social Especial
- Atividade.2.069 Serviços Socioassistenciais de Prot.em Calamidade Pública e de Emergências
Programa. 0024 Ações Assistenciais para o Enfrentamento da Pobreza
- Atividade.2.070 Realização de Programas de Enfretamento a Pobreza
Programa. 0024 Ações Assistenciais para o Enfrentamento da Pobreza

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 482 Habitação Urbana

Projeto...1.029 Promoção de Melhorias Habitacionais para Famílias de Baixa Renda
Programa. 0024 Ações Assistenciais para o Enfrentamento da Pobreza

Função... 09 Previdência Social
Subfunção 122 Administração Geral

Oper. esp.0.007 Contribuição p/PASEP - 1% da Receita de Rendimento de Aplicação Financeira
Programa. 0040 Encargos Gerais do Município
Atividade.2.090 Gerenciamento do Fundo de Previdência Social
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 09 Previdência Social
Subfunção 272 Previdência do Regime Estatutário

Atividade.2.091 Encargos Previênciários do Fundo Municipal da Seguridade Social
Programa. 0156 Inativos e Pension da Prev Estatutária

Função... 10 Saúde
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 10 Saúde
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Atividade.2.014 Capacitação Continuada de Profissionais dos Serviços de Saúde
Programa. 0006 Capacitação de Servidores Públicos

Função... 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica

Projeto...1.004 Implantação de Academias em Saúde
Programa. 0012 Gestão Democrática da Política Pública de Saúde
Projeto...1.005 Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
Programa. 0013 Saúde Mais Perto de Você
Projeto...1.006 Construção de Unidades Básicas de Saúde
Programa. 0013 Saúde Mais Perto de Você
Atividade.2.015 Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS
Programa. 0012 Gestão Democrática da Política Pública de Saúde
Atividade.2.016 Realizacão de Campanhas, Palestras Educativas, Pesq. e Produção de Informativos
Programa. 0012 Gestão Democrática da Política Pública de Saúde
Atividade.2.017 Manutenção do Núcleo de Práticas Corporais e Alimentação Saudável
Programa. 0012 Gestão Democrática da Política Pública de Saúde
Atividade.2.018 Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde
Programa. 0013 Saúde Mais Perto de Você

-
- Atividade.2.019 Realização do Programa Saúde na Escola
Programa. 0013 Saúde Mais Perto de Você
Atividade.2.020 Apoio ao Programa Mais Médicos
Programa. 0013 Saúde Mais Perto de Você
Atividade.2.021 Desenvolvimento de Ações de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente
Programa. 0014 Atenção Integral Materno-Infanto-Juvenil
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

- Projeto...1.007 Implantação de Laboratório de Análise S Clínicas
Programa. 0013 Saúde Mais Perto de Você
Projeto...1.008 Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades Atend. Hospitalar e Ambulatorial
Programa. 0015 Hospital Saúde
Projeto...1.009 Aquisição de Ambulância para Sede e Distritos
Programa. 0016 S.O.S Irauçuba
Projeto...1.010 Implantação de Centro de Especialidades Odontológicas
Programa. 0017 Apoio Especializado
Atividade.2.022 Atendimento de Necessidades Específicas Pessoas Sob Cuidados Especiais de Saúde
Programa. 0012 Gestão Democrática da Política Pública de Saúde
Atividade.2.023 Manutenção da Casa de Apoio p/Pacientes Transferidos
Programa. 0012 Gestão Democrática da Política Pública de Saúde
Atividade.2.024 Manutenção das Atividades da Atenção de Média Complexidade Hosp.e Ambulatorial
Programa. 0015 Hospital Saúde
Atividade.2.025 Transferência de Recursos a Consórcio em Saúde
Programa. 0015 Hospital Saúde
Atividade.2.026 Apoio aos Serviços Especializados em Saúde
Programa. 0017 Apoio Especializado
Atividade.2.027 Manutenção do Centro de Atenção Psicosocial - CAPS
Programa. 0017 Apoio Especializado
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 303 Suporte Profilático e Terapêutico

- Projeto...1.011 Adequação de Espaços Físicos p/CAFs
Programa. 0018 Assistência Farmacêutica
Atividade.2.028 Manutenção do Ciclo de Assistência Farmacêutica
Programa. 0018 Assistência Farmacêutica
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 305 Vigilância Epidemiológica

Projeto...1.012 Construção, Ampliação e Equipamento do Centro de Zoonoses
Programa. 0019 Vigilância em Saúde
Projeto...1.013 Melhorias Habitacionais para Controle de agravos
Programa. 0019 Vigilância em Saúde
Atividade.2.029 Atendimento aos Jovens em DST-Aids, Saúde Sexual e Reprodutiva
Programa. 0014 Atenção Integral Materno-Infanto-Juvenil

Atividade.2.030 Manutenção das Atividades de Vigilância e Promoção da Saúde
Programa. 0019 Vigilância em Saúde

Função... 10 Saúde
Subfunção 846 Outros Encargos Especiais

Oper. esp.0.001 Cumprimento de Setenças Judiciais
Programa. 0040 Encargos Gerais do Município

Função... 11 Trabalho
Subfunção 334 Fomento ao Trabalho

Projeto...1.061 Capacitação de Mão de Obra p/a Indústria Comércio e Serviços
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento
Projeto...1.062 Apoio aos Projetos Produtivos
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento
Projeto...1.063 Implantação de Oficinas de Iniciação Profissional
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento
Projeto...1.064 Realização de Cursos nas Comunidades
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento
Projeto...1.065 Capacitação para os Microempreendedores e Produtores Rurais
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento
Projeto...1.066 Realização de Convênios com Entidades
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento

Função... 12 Educação
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.031 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 12 Educação
Subfunção 306 Alimentação e Nutrição

Atividade.2.032 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Básica
Programa. 0009 Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

Função... 12 Educação
Subfunção 361 Ensino Fundamental

Projeto...1.014 Construção de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Projeto...1.015 Implantação de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Projeto...1.016 Reforma e Ampliação de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Projeto...1.017 Construção e Equipamentos de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Projeto...1.018 Reforma e Ampliação de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Atividade.2.033 Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Atividade.2.034 Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Atividade.2.035 Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Função... 12 Educação
Subfunção 362 Ensino Médio

Atividade.2.036 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Atividade.2.037 Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Função... 12 Educação
Subfunção 363 Ensino Profissional

Atividade.2.038 Apoio e Incentivo ao Ensino Profissionalizante
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Função... 12 Educação
Subfunção 364 Ensino Superior

Atividade.2.039 Apoio e Incentivo à Formação Acadêmica
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Função... 12 Educação
Subfunção 365 Educação Infantil

Projeto...1.019 Reforma e Ampliação de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Projeto...1.020 Construção/Equipamento de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Projeto...1.021 Instalação de Bibliotecas nos Centros de Educação Infantil
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Atividade.2.040 Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Atividade.2.041 Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação Infantil
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Função... 12 Educação
Subfunção 366 Educação de Jovens e Adultos

Atividade.2.042 Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Atividade.2.043 Realização do Programa Brasil Alfabetiza do
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Função... 12 Educação
Subfunção 367 Educação Especial

Atividade.2.044 Promoção e Inclusão Educacional de Alunos com Necessidades Especiais
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Função... 12 Educação
Subfunção 368 Educação Básica

Projeto...1.022 Implantação de Casa de Apoio para Estudantes dos Distritos
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Projeto...1.023 Ampliação e Reforma de Prédios para Funcionamento da Educação Básica
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Projeto...1.024 Implantação de Laboratórios de Ciências
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Projeto...1.025 Aquisição de Fardamento Escolar para Alunos da Educação Básica
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Projeto...1.026 Instalação de Salas de Recursos Multifuncionais
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Projeto...1.027 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Atividade.2.045 Capacitação e Formação de Profissionais da Educação Básica
Programa. 0006 Capacitação de Servidores Públicos

Atividade.2.046 Manutenção de Projetos Diferenciais de Educação-Arte Educação
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Atividade.2.047 Divulgação das Políticas e das Ações Educacionais
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Atividade.2.048 Apoio aos Conselhos, Associações e Grêmios Estudantis
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Atividade.2.049 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Atividade.2.050 Promoção de Eventos Cívicos e Comemorativos Vinculados ao Ensino
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Atividade.2.051 Realização de Atividades Socioeducativas e de Integração Família-Escola
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Função... 12 Educação
Subfunção 843 Serviço da Dívida Interna

Oper. esp.0.002 Amortização da Operação de Crédito - Caminho da Escola
Programa. 0040 Encargos Gerais do Município

Função... 12 Educação
Subfunção 846 Outros Encargos Especiais

Oper. esp.0.003 Cumprimento de Sentenças Judiciais
Programa. 0040 Encargos Gerais do Município

Função... 13 Cultura
Subfunção 392 Difusão Cultural

Projeto...1.105 Realizacao da Conferência Municipal da Juventude
Programa. 0035 Desenv. e Gestão de Pol.p/A Juventude, a Cultura e Desporto
Projeto...1.106 Elaboração de Plano de Apoio ao Desenvolvimento do Potencial Jovem
Programa. 0035 Desenv. e Gestão de Pol.p/A Juventude, a Cultura e Desporto
Projeto...1.107 Implantação de Telecentros Comunitários
Programa. 0036 Memória e Cultura
Projeto...1.108 Implantação do Teatro Municipal
Programa. 0036 Memória e Cultura
Projeto...1.112 Implantação do Museu de Irauçuba
Programa. 0036 Memória e Cultura
Projeto...1.113 Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
Programa. 0036 Memória e Cultura
Projeto...1.114 Revitalização da Biblioteca Pública Municipal
Programa. 0036 Memória e Cultura
Projeto...1.115 Preservação dos Tesouros Vivos da Cultura Local
Programa. 0036 Memória e Cultura
Projeto...1.116 Concessão de Apoio a Proj.de Fomento e Estímulo à Produção Artística e Cultural
Programa. 0037 Desenvolvimento Artístico e Cultural
Atividade.2.081 Realização de Campanhas e Prod.de Inform ativos de Dif.da Diversidade Cultural
Programa. 0035 Desenv. e Gestão de Pol.p/A Juventude, a Cultura e Desporto
Atividade.2.082 Fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura
Programa. 0035 Desenv. e Gestão de Pol.p/A Juventude, a Cultura e Desporto
Atividade.2.083 Apoio às Atividades dos Conselhos Municipais de Cult. e do Património Cultural
Programa. 0035 Desenv. e Gestão de Pol.p/A Juventude, a Cultura e Desporto
Atividade.2.084 Realização de Campanhas, Cursos, Palestras e Seminários Voltados p/Pres.Cultural
Programa. 0035 Desenv. e Gestão de Pol.p/A Juventude, a Cultura e Desporto
Atividade.2.085 Manutenção das Atividades e Espaços Culturais
Programa. 0035 Desenv. e Gestão de Pol.p/A Juventude, a Cultura e Desporto
Atividade.2.086 Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular
Programa. 0036 Memoria e Cultura

Função... 14 Direito da Cidadania
Subfunção 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Projeto...1.039 Apoio as Ações de Vigilância Social
Programa. 0020 Gestão das Politicas Públicas de Inclusão e Promoção Social
Projeto...1.040 Apoio as Políticas Públicas de Inclusão Social para a população 'LGBT'
Programa. 0020 Gestão das Politicas Públicas de Inclusão e Promoção Social

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana

Projeto...1.082 Construção, Reforma e Adaptação de Equipamentos Urbanos
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
Projeto...1.083 Implementação do Plano Diretor
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
Projeto...1.084 Arborização de Praças e Espaços Públicos
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
Projeto...1.085 Abertura e Pavimentação de Ruas,Avenidas e Passeios
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
Projeto...1.086 Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Pólos de Lazer
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
Projeto...1.087 Construção de Abatedouro Público
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
Projeto...1.088 Construção de Ciclovia e Calçadão para Pedestres
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
Projeto...1.089 Construção de Portais e Pórticos
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 452 Serviços Urbanos

Projeto...1.041 Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
Projeto...1.090 Adequação de Cemiterios Públicos
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
Projeto...1.091 Conclusão da Ampliação e Recuperação de Açudes, Barragens e da Adutora
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
Projeto...1.092 Aquisição de Máquinas e Equipamentos p/ Coleta de Lixo
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
Atividade.2.071 Consórcio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Programa. 0028 REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR - O PRINCÍPIO DOS 3 R'S
Atividade.2.078 Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
Atividade.2.079 Manutenção dos Serv. de Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Op.do Aterro Sanitário
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 544 Recursos Hídricos

Projeto...1.042 Construção, Ampliação, Reconstrução e Recuperação de Barragens
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde

Função... 16 Habitação
Subfunção 482 Habitação Urbana

Projeto...1.101 Implementação de Melhorias Sanitárias Domiciliares
Programa. 0029 Habitação de Interesse Social
Projeto...1.102 Construção de Unidades Habitacionais
Programa. 0029 Habitação de Interesse Social
Projeto...1.103 Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Hab. de Interesse Social
Programa. 0029 Habitação de Interesse Social

Função... 17 Saneamento
Subfunção 512 Saneamento Básico Urbano

Projeto...1.043 Realização de Obras de Saneamento Básico
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Função... 17 Saneamento
Subfunção 544 Recursos Hídricos

Projeto...1.044 Instalação de Rede de Abastecimento de Água
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
Projeto...1.045 Construção, Inst.e Manut.de Cisternas de Placas, Cist.Calçadão e Bar.Subterraneas
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
Projeto...1.046 Instalação, Perfuração e Recuperação de Poços
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
Projeto...1.047 Construção, Reforma, Reconstrução Recuperação de Açudes
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
Projeto...1.048 Construir, Ampliar e Recuperar Adutoras
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.072 Manutenção das Ativ. da Sec.do Meio Amb. Rec. Hídricos e Conv.c/o Semiárido
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 541 Preservação e Conservação Ambiental

Projeto...1.049 Realização de Palestras e Blitz para a P reservação Ambiental
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
Projeto...1.050 Realização de Mutirões de Arborização na comunidades
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde

Projeto...1.051 Implantação de Área de Preservação Ambiental
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde

Projeto...1.052 Implantação de Viveiros de Mudas Nativas e Frutíferas
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde

Projeto...1.053 Projeto de Boas Práticas e de Conservação do Meio Ambiente
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde

Projeto...1.054 Implantação de Centro de Triagem e Coleta Seletiva do Lixo
Programa. 0028 REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR - O PRINCÍPIO DOS 3 R'S

Projeto...1.055 Adequação de Área para Destinação Final de Resíduos Sólidos
Programa. 0028 REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR - O PRINCÍPIO DOS 3 R'S

Projeto...1.056 Realização de Palestras e Cursos de Reciclagem
Programa. 0028 REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR - O PRINCÍPIO DOS 3 R'S

Projeto...1.057 Aquisição de Equipamentos para Coleta Seletiva
Programa. 0028 REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR - O PRINCÍPIO DOS 3 R'S

Projeto...1.058 Apoio a Realização de Feiras Agroecológicas
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar

Atividade.2.073 Manutenção do Fundo Municipal de Combate a Desertificação
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 543 Recuperação de Áreas Degradadas

Projeto...1.059 Recuperação de Áreas Degradadas
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 544 Recursos Hídricos

Projeto...1.060 Implementação de Ações Emergenciais de Defesa Civil
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde

Função... 20 Agricultura
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.067 Ampliação, Reforma e Recuperação de Prédios e Galpões
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Atividade.2.074 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 20 Agricultura
Subfunção 605 Abastecimento

Atividade.2.075 Realização de Compra Direta Local da Agricultura Familiar
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar

Função... 20 Agricultura
Subfunção 606 Extensão Rural

Projeto...1.068 Construção e Reforma de Casa de Farinha
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar

Função... 20 Agricultura
Subfunção 608 Promoção da Produção Agropecuária

Projeto...1.069 Apoio à Apicultura
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar

Projeto...1.070 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar

Projeto...1.071 Apoio à Horticultura Agroecológica
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar

Projeto...1.072 Incentivo a Apoio ao Produtor Agropecuário
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar

Projeto...1.073 Concessão de Seguro Garantia-Safra
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar

Projeto...1.074 Apoio à Piscicultura
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar

Projeto...1.075 Reforma e Ampliação da Casa do Leite
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar

Atividade.2.076 Manutenção das Casas do Leite
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar

Função... 22 Indústria
Subfunção 661 Promoção Industrial

Projeto...1.076 Convênio de Cooperação Técnico-Financeira para Instalação de Empresas
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento

Projeto...1.077 Realização de Projetos de Finc.e Crédito ao Produtor, Coop. e Pequena Empresa
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento

Projeto...1.078 Provimento de Infraestrutura para Parques Industriais
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento

Projeto...1.079 Construção de Galpão Industrial
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento

Função... 23 Comércio e Serviços
Subfunção 691 Promoção Comercial

Projeto...1.080 Realização de Campanhas Informativas
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento

Projeto...1.081 Realização de Feiras, Exposição e Eventos
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar

Função... 24 Comunicações
Subfunção 722 Telecomunicações

Projeto...1.093 Instalação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística

Função... 25 Energia
Subfunção 752 Energia Elétrica

Projeto...1.094 Expansão de Atendimento com Energia Elétrica
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística

Função... 26 Transporte
Subfunção 453 Transportes Coletivos Urbanos

Projeto...1.095 Construção do Terminal Rodoviário
Programa. 0032 Desenvolvimento dos Serviços de Transporte do Município
Projeto...1.096 Estrutura e Organização de Praça para Taxistas e Pontos de Mototáxi
Programa. 0032 Desenvolvimento dos Serviços de Transporte do Município
Projeto...1.097 Apoio ao Sistema de Transporte Alternativo
Programa. 0032 Desenvolvimento dos Serviços de Transporte do Município

Função... 26 Transporte
Subfunção 782 Transporte Rodoviário

Projeto...1.098 Construção, Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais e Vias Acesso Distritos
Programa. 0032 Desenvolvimento dos Serviços de Transporte do Município
Projeto...1.099 Construção e Recuperação de Pontes, Passagens Molhadas, Bueiros e Mata Burros
Programa. 0032 Desenvolvimento dos Serviços de Transporte do Município
Projeto...1.100 Aquisição de Máquinas e Equipamentos
Programa. 0032 Desenvolvimento dos Serviços de Transporte do Município

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.087 Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude Cultura e Desporto
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 811 Desporto de Rendimento

Projeto...1.109 Contribuição para Liga Desportiva de Irauçuba
Programa. 0038 Esporte e Lazer para Todos
Projeto...1.117 Apoio à Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos
Programa. 0038 Esporte e Lazer para Todos

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 812 Desporto Comunitário

Projeto...1.110 Construção, Reforma e/ou Ampliação da Infra-estrutura de Esporte e Lazer
Programa. 0038 Esporte e Lazer para Todos

Projeto...1.111 Construção da Praça da Juventude
Programa. 0038 Esporte e Lazer para Todos

Projeto...1.118 Concessão de Bolsa-Athleta
Programa. 0039 Seleções Municipais de Talentos Esportivos

Projeto...1.119 Identificação e Incentivo aos Talentos Esportivos do Município
Programa. 0039 Seleções Municipais de Talentos Esportivos

Projeto...1.120 Capacitação de Jovens para as Práticas Esportivas
Programa. 0039 Seleções Municipais de Talentos Esportivos

Atividade.2.088 Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos
Programa. 0038 Esporte e Lazer para Todos

Atividade.2.089 Apoio ao Esporte Amador e Profissional
Programa. 0038 Esporte e Lazer para Todos

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 843 Serviço da Dívida Interna

Oper. esp.0.004 Gerenciamento da Dívida do Município
Programa. 0040 Encargos Gerais do Município

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 846 Outros Encargos Especiais

Oper. esp.0.005 Cumprimento de Setenças Judiciais
Programa. 0040 Encargos Gerais do Município

Oper. esp.0.006 Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
Programa. 0040 Encargos Gerais do Município

Função... 99 Reserva de Contingência
Subfunção 997 Reserva do RPPS

Atividade.9.002 Reserva Orçamentária do RPPS
Programa. 9999 Reserva de Contingencia

Função... 99 Reserva de Contingência
Subfunção 999 Reserva de Contingência

Atividade.9.001 Reserva de Contingencia
Programa. 9999 Reserva de Contingencia

Atividade.9.003 Reserva de Contigência
Programa. 9999 Reserva de Contingencia

Função...
Subfunção